

MARANORTE
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

FLS: 035

RUB: P

OFÍCIO Nº 0012/2022

AO. ILMO. AMÓS AZEVEDO BRANCO

Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA

F A S M SERVICE EIRELI, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 07, Centro, Bacabal – MA, com CNPJ nº 36.965.115/0001-68, através de seu representante legal ao final assinado, vem requerer pedido de desistência da sua proposta referente ao pregão 008/2022 SRP.

Dos Fatos e dos Requerimentos:

1. A empresa **FASM SERVICE EIRELI** venceu o pregão eletrônico de de número 008/2022 SRP, contudo requer a desistência, pois a empresa teve problemas inesperados com o fornecedor e não possui condições de cumprir com as obrigações. O artigo 43 da Lei 8.666 aduz que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Ver legislação completa

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Tendo em vista que a a presente licitação não foi homologada, requerer a **DESISTÊNCIA**, e a convocação da segunda colocada.

Certo de vossa atenção, deixo meus mais sinceros votos de estima.

Bacabal-MA, 08 de abril de 2022.

**FELIPE AUGUSTO
SANTOS**

**MENDES:04665172
382**

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO SANTOS
MENDES:04665172382
Dados: 2022.04.08 09:17:00
-03'00'

CNPJ: 36.965.115/0001-68

RUA OSVALDO CRUZ, NO 407 - CENTRO
BACABAL/MA - CEP: 65700-000

2

3

DESPACHO ENCAMINHANDO O PROCESSO

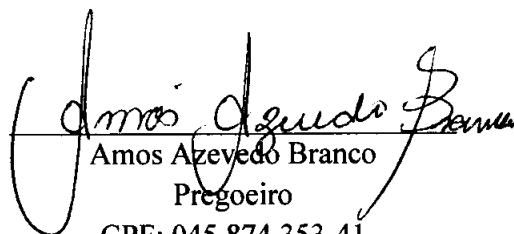
Ao Senhor
Natanael Ferreira Pinheiro
Controlador do Município
Nesta.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a licitação.

Prezador Controlador,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo administrativo nº080222.001/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022, cujo objeto é a seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 08 de abril de 2022.


Amos Azevedo Branco
Pregoeiro
CPF: 045.874.353-41
Portaria nº 025/2021

2

3

**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO.**

PARECER

Dispõe Sobre a **Revogação** De Procedimento
Licitação Por Interesse Público.

UNIDADE GESTORA INTERESSADA	SEMAS
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL:	AMÓS AZEVEDO BRANCO
OBJETO DO CERTAME:	SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – (CESTA BÁSICA), DESTINADA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).

I-INTRODUÇÃO:

Veio aos autos desse Controle Interno o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº008/2022, para análise obrigatória a respeito da revogação do processo licitatório em questão.

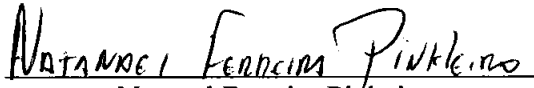
II- DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi analisado tendo como fundamento o art.49 da Lei Federal nº 8.666/93, que cita “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado, analisamos o processo, e opinamos pela revogação do mesmo, haja vista que o vencedor do referido certame, encontra-se impossibilitado de cumprir com suas obrigações com o município, em razão de problemas inesperados, que provocou em ofício a sua desistência no processo.

III – DA CONCLUSÃO: Diante do exposto, este setor de controle Interno OPINA, pela Revogação do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada no artigo acima citado, nos documentos coligidos aos autos e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.

É O NOSSO PARECER SALVO MELHOR ENTENDIMENTO. À ELEVADA APRECIÇÃO SUPERIOR.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 11 de abril de 2022.


Natanel Ferreira Pinheiro
Portaria nº 024/2021- PMLG – GP
Controlador Geral do Município

Portaria nº 024/2021-PMLG-GP.

Nomeia o senhor Natanael Ferreira
Pinheiro e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

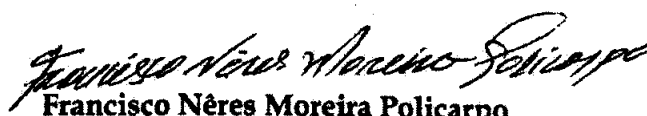
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor NATANAEL FERREIRA PINHEIRO, portadora do CPF: 067.499.603-83, RG 044765612012-5 SSP-MA, para o Cargo de Controlador Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68

2

3



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
FLS: 620
RUB: *φ*

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 080222.001/2022

DA:

Controladoria Municipal

PARA:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



PARECER JURIDICO Nº 1204.22/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080222.001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Revogação de Processo Licitatório

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº008/2022 SRP, tendo por objeto a Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), a fim de que seja verificada a possibilidade de realizar a revogação do referido processo em razão do vencedor do certame, que por problemas inesperados com fornecedores, solicitou desistência.

II – Da fundamentação.

Para as modalidades tradicionais existe uma regra legal permitindo a desistência da proposta antes de concluída a fase de habilitação, independente da motivação, prevista no §6º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Após a fase de Habilitação a desistência estaria condicionada a apresentação de uma motivação justa que fosse aceita pela Comissão de Licitação.

Para a modalidade Pregão, regulamentado pela Lei nº Federal nº 10.520/2002, não há uma regra similar na legislação vigente, que admita a desistência da Proposta durante o certame. Obviamente a adoção da norma estabelecida no transcrito §6º do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, não pode ser utilizada de forma subsidiária para o Pregão, tendo em vista a inversão das fases, ou seja, a Habilitação só ocorre depois de escolhida a melhor proposta.

Logo, no Pregão, desistir ao final da fase de Habilitação significa desistir ao final do certame licitatório, quando já se sabe que é o vencedor do certame. Para o Pregão



Eletrônico, o mais razoável é que a licitante tenha direito de desistir de sua proposta, sem apresentar justificativas.

Em suma, existem 03 (três) situações distintas para a desistência da Proposta sem que seja necessária uma justificativa aceita pela Comissão ou Pregoeiro:

- a) Para as modalidades tradicionais a desistência da Proposta poderá ser feita até a conclusão da fase de Habilitação (após os recursos), conforme determina o §6º do Artigo 43 da Lei 8.666/1993;
- b) Para o Pregão Presencial a desistência da Proposta pode ser feita até que seja aberto o 1º (primeiro) envelope de Proposta, não havendo expressa determinação legal para essa situação;
- c) Para o Pregão Eletrônico a desistência da Proposta pode ser feita até o final do prazo para encaminhamento das propostas, como ordena o §4º do Artigo 21 do Decreto 5.450/2005, fazendo a interpretação de que a citada regra legal foi escrita para a situação em que a proposta pode ser encaminhada até o horário de início da sessão.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bom como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

No caso concreto verificamos que a motivação para a revogação do presente certame, justifica-se em razão do vencedor, que por meio de ofício, requereu sua desistência do processo por problemas inesperados com fornecedores, e que não teria condições de cumprir suas obrigações com o município. Sendo assim, esta decisão toma como base o Art. 49 da Lei 8.666/93 e a súmula nº 473 do STF, que trata da revogação e anulação do processo licitatório.

Art. 49. Lei 8.666/93 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

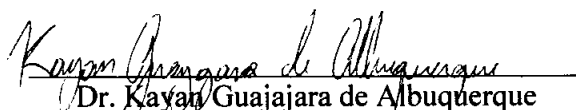
SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

2

3

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer, é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Autoridade Superior. Diante os fatos expostos, opino pela possibilidade de revogação do presente certame.

ESTE É O NOSSO PARECER.


Dr. Kayan Guajajara de Albuquerque
OAB- MA 19762
PORTARIA:020/2021-PMLG-GP
Assessor Jurídico do Município

✓

✓

PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080222.001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, por intermédio da Secretária Municipal, Maria Djanira De Oliveira Adelino, nomeada pela portaria nº019/2021 – PMLG-GP, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº080222.001/2022 Pregão Presencial nº 008/2022, cujo objeto é a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório estava ocorrendo dentro dos conformes, destacando que o mesmo ainda não fora homologado. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, houve a provocação da parte do vencedor do certame, que através de ofício, comunicou a administração pública deste município, pedindo a desistência do processo licitatório, em razão de problemas inesperados, dos quais impossibilitam a cumprir com as exigências e as obrigações com o município.



III DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



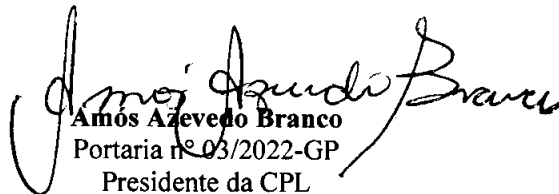
Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim reverter seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Lagoa Grande do Maranhão, 12 de abril de 2022


Amós Azevedo Branco
Portaria nº 03/2022-GP
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080222.001/2022

Pregão Eletrônico n.º PE.008/2022 (SRP)

OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º PE 008/2022 (SRP)**.

Republique-se o Edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, recomenda-se ao órgão licitante revogar a licitação.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de abril de 2022.



Maria Djanira de Oliveira Adelino
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria n.º 019/2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº MMMCXXIV de 20 de Maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TERMO DE ADITIVO: SMTO/ 004.01/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVAMENTO DO CONTRATO Nº SMTO/ 004.01/2021

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº SMTO/ 004.01/2021, firmado em 20/05/2021, com a empresa WCMW CORPORATION LTDA. **Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência e acréscimo do Contrato firmado entre as partes em 20/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta. **Fundamento Legal:** processo administrativo nº 250221.01/2021 e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8666/93. **Valor:** R \$ 1.683.482,64 (Um milhão seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). **FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO: 09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras. **FUNÇÃO:** 04 – Administração. **SUB FUNÇÃO:** 541 – PROGRAMA: 0011. PROJETO ATIVIDADE: 2.043 – Manut. Dos Serviços de Limpeza Pública. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** Até 20/05/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2022 **Signatários:** pela **Contratante**, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA/Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Kleber Gonçalves e, pelo **Contratado**, WCMW CORPORATION LTDA, Wygor de Oliveira Sousa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO: PE.008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 080222.001/2022

Pregão Eletrônico nº. PE.008/2022 (SRP). OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – (cesta básica), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). **DECISÃO.** Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo -se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. PE 008/2022 (SRP)**. Republicue-se o Edital. Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, recomenda -se ao órgão licitante revogar a licitação. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de abril de 2022. Maria Djanira de Oliveira Adelino. Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho. Portaria nº 019/2021



2

2